



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.355, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Inclui o § 3º no art. 1º da Lei nº. 3.147/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 3º no art. 1º da Lei Municipal nº 3.147, de 25 de agosto de 2017, alterada pela Lei nº 3.253, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º *As luminárias integradas de LED deverão possuir as seguintes especificações:*

- I – Temperatura de Cor de LED: 5.000 K;*
- II – Conjunto de proteção não deve ser inferior ao Grau de Proteção IP66;*
- III – Fator de Potência maior ou igual a 0,95;*
- IV - Protetor de Surto 10 KA/10 KV a ser instalado em série com a rede;*
- V – Vida útil mínima de 50.000 horas;*
- VI – Fluxo Luminoso útil em lumens:*

a) em vias com pista de rolamento de até 6,0 m de largura: mínimo de 8.400 lumens;

b) em vias com pista de rolamento de 6,01 m a 10,0 m de largura: mínimo de 14.000 lumens;

c) em vias com pista de rolamento com mais de 10,0 m de largura: mínimo de 16.000 lumens.” (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.355, de 18 de dezembro de 2020 Fls. 2 de 2

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de dezembro de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 04052/2020 Data: 24/11/2020

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 055/2020

Protocolo Câmara: 30166/2020 Data: 03/12/2020

Autógrafo: 071/20 Data de Aprovação: 18/12/2020

Publicação: *A Semana* Data: *19/12/2020* Edição: *4132*

Visto do servidor responsável: 

A Semana

SÁBADO, 19 DE DEZEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEI Nº 3.355, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Inclui o § 3º no art. 1º da Lei nº 3.147/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 3º no art. 1º da Lei Municipal nº 3.147, de 25 de agosto de 2017, alterada pela Lei nº 3.253, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º As luminárias integradas de LED deverão possuir as seguintes especificações:

I - Temperatura de Cor de LED: 5.000 K;

II - Conjunto de proteção não deve ser inferior ao Grau de Proteção IP66;

III - Fator de Potência maior ou igual a 0,95;

IV - Protetor de Surto 10 KA/10 KV a ser instalado em série com a rede;

V - Vida útil mínima de 50.000 horas;

VI - Fluxo Luminoso útil em lumens:

a) em vias com pista de rolamento de até 6,0 m de largura: mínimo de 8.400 lumens;

b) em vias com pista de rolamento de 6,01 m a 10,0 m de largura: mínimo de 14.000 lumens;

c) em vias com pista de rolamento com mais de 10,0 m de largura: mínimo de 16.000 lumens." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de dezembro de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete